Sistema de Gestão Ambiental
SGA-DER/SP
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Procedimento para Licenciamento Ambiental Simplificado de Empreendimentos dos Grupos I a IV

APRESENTAÇÃO

Este Procedimento do Sistema de Gestão Ambiental do DER/SP – PSGA 001 orienta a seqüência de ações necessárias para a obtenção de Autorizações Ambientais para projetos de empreendimentos rodoviários dos Grupos I à IV geridos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Inicia-se a partir da elaboração dos Estudos Funcionais Preliminares para projetos de empreendimentos rodoviários e visa orientar a aplicação das Instruções de Projetos e Especificações de Serviço definidas no âmbito do SGA-DER/SP.

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3

2. DEFINIÇÕES 4

3. PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO E GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS DOS GRUPOS I AO IV 4

3.1 Elaboração da Ficha de Caracterização e Análise Ambiental Preliminar de Empreendimento Rodoviário 5

3.2 Elaboração do Relatório de Solicitação de Autorizações Ambientais Específicas 7

3.2.1 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - DEPRN 8

3.2.2 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - DAEE 9

3.2.3 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - Áreas de Apoio 10

3.2.4 Solicitações de Autorização Ambiental Específica - CETESB 11

3.3 Acompanhamento dos Processos de Solicitações de Autorizações Junto aos Órgãos Ambientais 11

3.4 Gestão e Supervisão das Obras Rodoviárias dos Grupos I a IV 12

1. OBJETIVO

O Procedimento para o Licenciamento Ambiental Simplificado de Empreendimentos Rodoviários dos Grupos I a IV (PSGA 001) tem por objetivo orientar a observância da legislação ambiental vigente, bem como, a aplicação de boas práticas ambientais para evitar ou minimizar impactos ambientais na execução de obras de conservação e melhoria de rodovias limitadas à faixa de domínio e que exijam o licenciamento ambiental simplificado.

Para efeito de gestão ambiental e tendo em vista especialmente os requisitos de licenciamento ambiental, os empreendimentos rodoviários foram organizados em sete grupos conforme o Quadro I, tendo como referência o grau de intervenção e os respectivos impactos ambientais potenciais.

Quadro I - Grupos de Empreendimentos Rodoviários e Exigências para Licenciamento

Grupos de Intervenção		Regulamentos Ambientais Aplicáveis
Grupo I	Obras de Conservação (Rotina e Especial)	• Resolução SMA 81/98 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades, restritas à faixa de domínio, de conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias. • Resolução SMA 30/00 para o controle ambiental de áreas de apoio fora da faixa de domínio e em locais sem restrições ambientais. • Resolução SMA 33/03 para pavimentação de rodovias vicinais em operação.
Grupo II	Obras emergenciais	
Grupo III	Recapeamento	
Grupo IV	Melhoramento sem alteração de traçado e/ou Implantação de faixa adicional	
Grupo V	Melhoramento com alteração de traçado	• Consulta Prévia à SMA para definição da aplicação da Resolução SMA 81/98 ou SMA 54/04 • Obras em Rodovias Vicinais em operação aplicação da Resolução SMA 33/03. • Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VI	Duplicação Adjacente	• Consulta Prévia à SMA para definição do tipo de estudo ambiental a ser realizado, de acordo com Resolução SMA 54/04. • Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VII	Implantação de nova rodovia ou duplicação não adjacente	

De acordo com tais critérios estabelecidos pelo DER/SP em consonância com a legislação ambiental estadual, o Licenciamento Ambiental Simplificado de Empreendimentos Rodoviários deve ser aplicado àqueles inseridos nos Grupos I ao IV, de acordo com as orientações da Resolução SMA 81/98 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias visando à obtenção de autorizações ambientais específicas. A Resolução SMA 30/00 para o controle ambiental de

áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio da rodovia e em locais sem restrições ambientais aplica-se nos licenciamentos completo e simplificado.

2. DEFINIÇÕES

Licenciamento Ambiental Simplificado: Requer a obtenção de autorizações específicas para empreendimentos que prescindem de Licenciamento Ambiental Completo junto ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

Área sem Restrição Ambiental: São áreas localizadas distantes de drenagens e corpos d'água, áreas de preservação permanente, com ausência de vegetação significativa e afastada de assentamentos urbanos.

Autorização Ambiental: são autorizações administrativas fornecidas por órgãos ambientais específicos com responsabilidade sobre a gestão de recursos naturais, patrimônio histórico e cultural ou de controle de fontes de emissão de poluição, entre outros, destacadamente o DAEE, DEPRN e CETESB, e que autorizam ou licenciam a execução de atividades específicas em empreendimentos, mediante análise do projeto e de suas interferências ambientais com recursos naturais. As Autorizações são requeridas isoladamente de acordo com as interferências do empreendimento, e em empreendimentos de maior porte são exigências de licenciamento ambiental.

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA: documento firmado entre o empreendedor, no caso o DER/SP e o Departamento de Proteção de Recursos Naturais do Estado de São Paulo – DEPRN, como condicionante à concessão de autorização para supressão de vegetação ou intervenções em áreas de preservação permanente, e que prevê compensação ambiental pelos impactos causados.

Sistema de Informações Ambientais Rodoviárias - SIAR: sistema de informação cujo principal objetivo é a automatização das rotinas de armazenamento e controle de informações ambientais rodoviárias desenvolvidas pelo DER/SP, sendo coordenado pela Assessoria Ambiental – AA/DE.

3. PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO E GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS DOS GRUPOS I AO IV

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado e orientações que aperfeiçoem a gestão ambiental de empreendimentos rodoviários enquadrados nos grupos de intervenções de I a IV nas fases de planejamento e execução de projetos rodoviários sobre responsabilidade do DER/SP, a seguir é apresentada

a seqüência de fases e ações que compõem o PSGA 001. O Fluxograma de Procedimentos do SGA para o Licenciamento Ambiental Simplificado (Obtenção de Autorizações Ambientais Específicas), resume a seqüência de procedimentos.

3.1 Elaboração da Ficha de Caracterização e Análise Ambiental Preliminar de Empreendimento Rodoviário

Os Estudos Funcionais de Empreendimentos Rodoviários dos Grupos I a IV, planejados e elaborados no âmbito da AEE/DE ou Diretorias Regionais deverão ser consolidados inicialmente em uma Caracterização Ambiental Preliminar Simplificada do Empreendimento, a ser elaborada com base nas orientações a seguir e na Instrução de Projeto IP-DE-S00/002.

A Caracterização Ambiental Preliminar Simplificada do Empreendimento tem como objetivo apresentar as principais características da proposta de melhoramento e conservação do empreendimento rodoviário e verificar as respectivas interferências potenciais da intervenção sobre componentes ambientais visando a redução de impactos potenciais. Em caso de manutenção das mesmas visa orientar a solicitação de Autorizações Ambientais necessárias para o licenciamento ambiental simplificado, anteriormente ao início das obras, como exigência interna do SGA.

Este procedimento inicia-se com a elaboração pela Diretoria de Engenharia do DER/SP ou pela Diretoria Regional do DER responsável pela execução do empreendimento, da Caracterização Ambiental Preliminar Simplificada do Empreendimento, acompanhada de plantas, croquis, e outras informações técnicas pertinentes para sua caracterização e localização, utilizando-se para tal, do mapeamento rodoviário do SIRGEO do DER/SP.

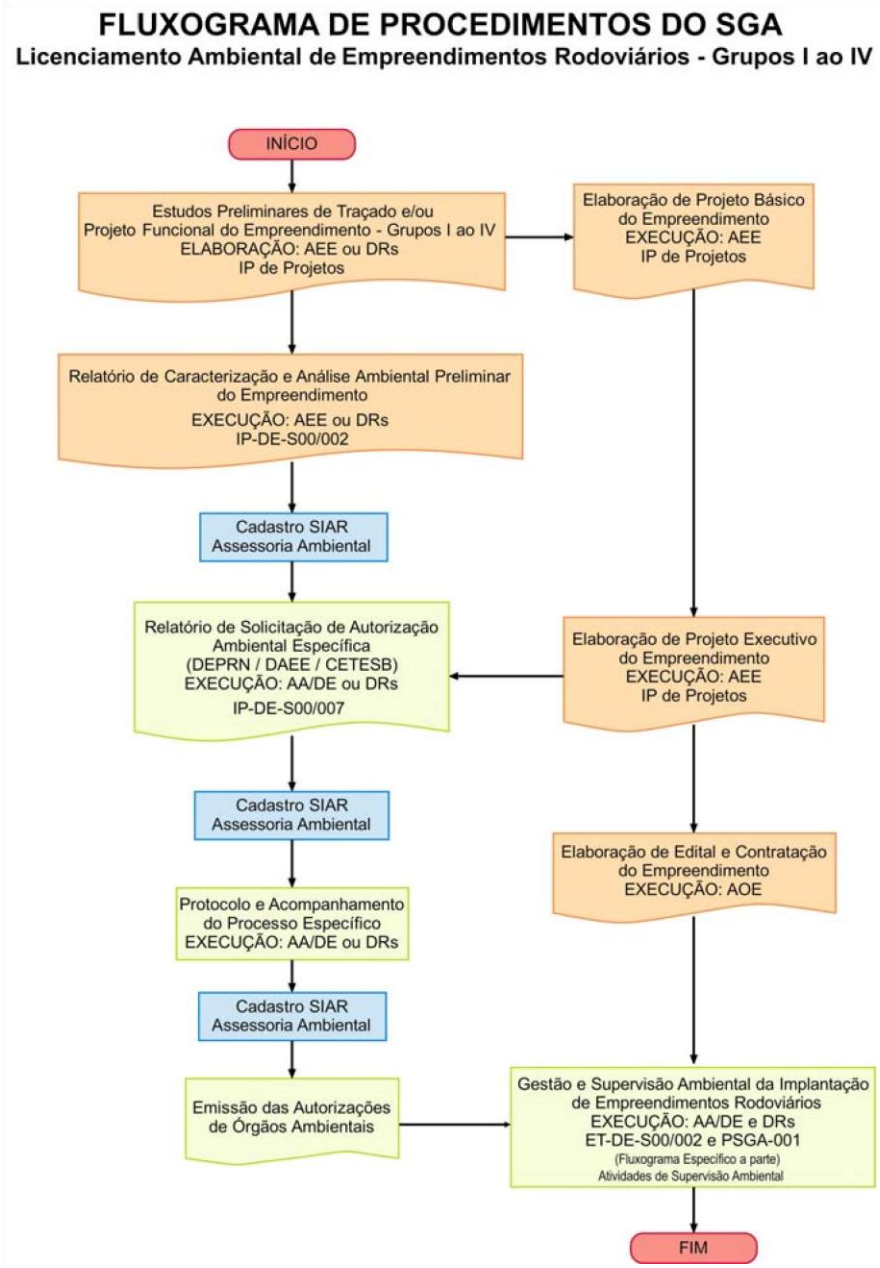

Assim a Unidade Responsável pela gestão de projetos e obras de intervenções rodoviárias enquadradas nos grupos I a IV deverá encaminhar à AA/DE por meio de comunicação interna numerada. Em seqüência o projeto de melhoramento e conservação acompanhado do documento de Caracterização Ambiental Preliminar Simplificada do Empreendimento deverá ser cadastrado no Sistema de Informações Rodoviárias – SIAR pela unidade responsável pela gestão do empreendimento.

Caso ocorram interferências sobre componentes ambientais o procedimento deve ser encaminhado para o item 3.2 – Elaboração de Relatório de Solicitação de Autorizações Ambientais Específicas, conforme a seguir.

3.2 Elaboração do Relatório de Solicitação de Autorizações Ambientais Específicas

Enquadram-se como intervenções rodoviárias a serem objeto de Autorizações Ambientais Específicas pela Assessoria Ambiental do DER/SP e/ou pela Diretoria Regional do DER/SP responsável pela intervenção, as obras dos Grupos I a IV, com interferências ambientais na faixa de domínio da rodovia. No caso de intervenções e áreas de apoio localizadas exclusivamente na faixa de domínio de rodovias existentes deve ser aplicada a Resolução SMA 81/98 conforme o Quadro II abaixo. Nesse caso deverão ser seguidas as exigências e medidas de proteção ambiental definidas na Instrução de Projeto IP-DE-S00/007, pelo setor responsável pela gestão e fiscalização da obra no âmbito do DER/SP, antes da execução da obra.

De acordo com os tipos de interferências potenciais do projeto e/ou obra de melhoramento rodoviário entre as listadas no Quadro II, deverão ser solicitadas autorizações em órgãos ambientais específicos e utilizadas as instruções correspondentes.

Quadro II – Interferências Previstas e Autorizações Ambientais Específicas

Interferências Potencial	Autorizações Específicas e Instrução Complementar Aplicáveis
Projeto e/ou obra implica em supressão de vegetação e/ou intervenção em áreas de preservação permanente (APP).	Solicitar Autorização do DEPRN e IBAMA
Projeto e/ou obra interfere em recursos hídricos (implantação ou reparo em pontes, galerias ou prolongamento de linha de tubo).	Solicitar Outorga do DAEE e Autorização do DEPRN e IBAMA.
Projeto e/ou obra implica na instalação de áreas de apoio (áreas de empréstimos, depósitos de material excedente, canteiro de obras e caminhos de serviços), situadas em locais sem restrições ambientais, discriminadas na legislação ambiental, e fora dos limites da faixa de domínio. No caso de área de empréstimo verificar preceitos do Código de Mineração.	Solicitar Cadastro e Licenciamento Ambiental no DEPRN, com base na Resolução SMA nº 30/00 – Cadastro SMA 30/00.

Projeto e/ou obra implica na implantação de atividades industriais consideradas como fontes geradoras de poluição, com base no regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08.09.1976, alterado pelo Decreto nº 47.397/02. São fontes de poluição as usinas de concreto asfáltico, de solos, de concreto Portland, britador e postos de abastecimento, com tanques para armazenagem de combustíveis acima de 15.000 litros.	Solicitar Licenciamento de Atividades Industriais e de Fontes de Poluição na CETESB.

As solicitações de Autorizações Ambientais poderão ser realizadas pela AA/DE ou pela Diretoria Regional - DR responsável pela fiscalização e acompanhamento da intervenção rodoviária.

Todas as solicitações de autorização ambiental, bem como todas as informações do processo até o encerramento das exigências do órgão ambiental relativas à autorização deverão ser cadastradas no SIAR pela unidade gestora do projeto.

No caso da solicitação executada por uma das Diretorias Regionais do DER, a unidade gestora deverá informar por comunicação interna dirigida à AA/DE, contendo a cópia da solicitação encaminhada ao órgão ambiental e devidamente acompanhada dos laudos técnicos que instruíram os pedidos respectivos. Tal medida justifica-se para garantir o controle centralizado e cadastramento das solicitações de autorização ambiental no SIAR.

Não poderão ser iniciadas obras sem as prévias autorização ambiental correspondente sobre pena de desatendimento à legislação ambiental, paralização da obra e sob o risco de aplicação das sansões e penalidades cabíveis na legislação sobre crimes ambientais ao responsável direto pela gestão do empreendimento rodoviário - Lei 960/98.

A seguir são detalhados os procedimentos conforme o órgão ambiental responsável e o tipo de interferência ambiental potencial.

3.2.1 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - DEPRN

As autorizações pela intervenção em APPs e/ou para supressão de vegetação são de responsabilidade do DEPRN, que tem diretorias regionais distribuídas no Estado de São Paulo (ver no SIAR a Diretoria Regional do DEPRN), órgão vinculado a Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais – CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA.

As instruções específicas para consulta ao DEPRN estão definidas na IP-DE-S00/007.

Em caso de dúvida sobre o enquadramento da intervenção na Resolução SMA 81, de 01 de Dezembro de 1998 (Licenciamento Ambiental Simplificado) ou na Resolução SMA nº 54, de 30 de Novembro de 2004 (Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação) o processo deverá ser encaminhado por comunicação interna para a AA/DE para elaboração de uma

Consulta Prévia à SMA/SP a ser encaminhada via Ofício da DE/DER, por meio da Assessoria Ambiental do DER/SP, para tal, deverá ser consultada a IP-DE-S00/003.

Caso não haja nenhuma dúvida quanto ao enquadramento da intervenção para Licenciamento Simplificado, a solicitação de Autorização Ambiental e o respectivo acompanhamento poderá ser realizada diretamente pela Diretoria Regional do DER/SP responsável pela gestão e fiscalização do projeto e obra de melhoramento e/ou conservação rodoviária junto à Diretoria Regional do DEPRN.

No caso de necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, cabe registrar que qualquer intervenção (mesmo a abertura de furos para sondagem de solo) sem autorização do DEPRN é crime ambiental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.605/98, passível de pena de detenção de um a três anos e multa de acordo com a área danificada. A legislação que dispõe sobre o assunto, suas definições e limites, trata de todas as situações possíveis que se constituem áreas de preservação permanente, porém, neste procedimento são tratadas as situações comumente encontradas no desenvolvimento dos serviços afetos às obras rodoviárias.

No caso de solicitação de autorização ambiental para supressão de vegetação a entrega da autorização pelo DEPRN estará condicionada à assinatura do TCRA no qual o DER por meio do qual a Diretoria Regional responsável se comprometerá a recuperar a área de intervenção e executar medidas compensatórias que, em geral, se resumem ao plantio compensatório ou a reposição florestal (Lei Estadual 10.780/2001) em número de mudas que variam de acordo com a magnitude das intervenções. Para o cumprimento das exigências para a elaboração de projeto de plantio compensatório deverá ser aplicada a IP– DE-S00/005.

3.2.2 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - DAEE

A solicitação de Outorga de Uso de Recursos Hídrico a ser fornecida pelo DAEE, órgão da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos é necessária quando o projeto de melhoria e/ou intervenção interfere em recursos hídricos (implantação ou reparo em pontes, galerias ou prolongamento de linha de tubo de drenagem).

No Estado de São Paulo cabe ao DAEE o poder outorgante, por intermédio do Decreto 41.258, de 31/10/96, de acordo com o artigo 7º das disposições transitórias da Lei 7.663/91. A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais, dependerá de manifestação prévia do DAEE, por meio de uma autorização (Outorga).

As obras rodoviárias ficam neste caso sujeitas à solicitação de outorga do DAEE, visto que podem alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais.

Estão sujeitas a pedido de Outorga as seguintes intervenções: canalização de cursos d´água; travessia de corpos d´água (bueiro, galeria, ponte); desassoreamento, barramentos e limpeza de margem, além de, captação de água superficial ou subterrânea para abastecimento de caminhão-tanque ou mesmo do canteiro de obras. Neste último caso, poderá haver necessidade, também, a necessidade de outorga para lançamentos de efluentes (domésticos) ou industriais, neste caso ver item 3.2.4 - Solicitações de Autorização Ambiental Específica - CETESB.

Porém, nestes últimos casos, em geral, a responsabilidade pela solicitação e pelo cumprimento dos compromissos decorrentes da autorização são da empresa contratada para execução das obras, mas sempre haverá a co-responsabilidade do DER/SP que precisa garantir que as exigências e compensações ambientais sejam efetivamente cumpridas. Assim, a DR responsável deverá exigir a apresentação das autorizações ambientais previamente à implantação de obras e inserir as solicitações no SIAR para controle do DER/SP.

Em geral nas obras geridas pelo DER/SP é mais comum a necessidade de solicitação de outorgas para travessias de cursos d'água (ponte, galeria, linha de tubo), desassoreamento, barramento e canalização com ou sem revestimento de drenagens

Em caso de obras associadas ao uso de Áreas de Preservação Permanente - APPs, em faixas ao longo dos rios e drenagens naturais, antes do início da obra deverá também ser obtida a autorização do DEPRN conforme o descrito em no item 3.2.1 - Solicitação de Autorização Ambiental Específica – DEPRN. Os procedimentos específicos para consulta ao DAEE estão definidos na Instrução de Projeto IP-DE-S00/007.

3.2.3 Solicitação de Autorização Ambiental Específica - Áreas de Apoio

No caso de implantação de área de apoio situada em locais sem restrições ambientais, discriminadas na legislação ambiental, e fora dos limites da faixa de domínio, é necessário no mínimo o Cadastro da Área de Apoio junto ao DEPRN/SP, com base na Resolução SMA nº 30/00 – Cadastro SMA 30/00. Após sua utilização o local deverá ser devolvido ao proprietário em condições plenas de utilização e devidamente recuperado.

Se no local onde será implantada a área de apoio houver restrição ambiental relacionada à supressão de vegetação e/ou corpo d'água deverão ser aplicados os procedimentos definidos no item 3.2.1 - Solicitação de Autorização Ambiental Específica - DEPRN e na IP-DES00/007.

Nesse caso além da compensação florestal será também exigida a recuperação ambiental da Área de Apoio por meio da assinatura de um TCRA sob a responsabilidade da empreiteira de obras e com a co-responsabilidade do DER/SP pelo seu efetivo cumprimento.

3.2.4 Solicitações de Autorização Ambiental Específica - CETESB

As atividades potencialmente poluidoras deverão ser licenciadas, de acordo com a Lei nº 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual nº 8.468, alterado pelo Decreto 47.397/02), o qual será emitido em três fases distintas: Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

No Estado de São Paulo o licenciamento de fontes poluidoras é concedido pela CETESB, sendo as atividades afetas à instalação de usinas de produção de concreto pré-misturado, usinas de produção de concreto asfáltico e usina de produção de solo-cimento ou solo-brita, sujeitas a esta legislação e, nos dois primeiros casos, deverão obter separadamente cada licença: Licença Prévia, de Instalação e de Operação. No caso das Usinas de produção de solo-cimento e solo-brita, a licença prévia e de instalação poderão ser solicitadas juntas, devido ao menor potencial poluidor da atividade.

Antes da solicitação formal de qualquer licença à CETESB poderá ser solicitado um Parecer Técnico de Viabilidade de Localização – PVL, por meio do qual a CETESB poderá orientar o empreendedor quanto à localização adequada da unidade industrial de apoio à obra rodoviária.

Os procedimentos específicos para solicitação de licenciamento junto à CETESB estão definidos na IP-DE-S00/007.

Esta solicitação poderá ser delegada pelo DER/SP à empreiteira responsável pelas obras, nos termos do edital de obras correspondente, porém, mantendo-se o controle e a coresponsabilidade pelo acompanhamento da obtenção das licenças.

A informação sobre as solicitações e respectivas licenças obtidas deverão ser registradas no SIAR e controladas até o cumprimento final de todas as exigências de licenciamento ambiental pela Unidade Responsável e também por comunicação dirigida a AA/DE. Essa exigência poderá incluir a desmobilização da unidade e a recuperação ambiental da área utilizada para as instalações com a co-responsabilidade do DER/SP pelo seu efetivo cumprimento.

3.3 Acompanhamento dos Processos de Solicitações de Autorizações Junto aos Órgãos Ambientais

No Estado de São Paulo, as autorizações ambientais são emitidas pelo órgão responsável pelo recurso natural ou tema ambiental específico. Assim o acompanhamento deverá ser realizado junto ao órgão ambiental responsável pela emissão da Autorização, conforme o Quadro II acima.

3.4 Gestão e Supervisão das Obras Rodoviárias dos Grupos I a IV

A Gestão Ambiental das Obras de Empreendimentos dos Grupos I a IV requer o atendimento ás Especificações Técnicas específicas do SGA aplicáveis para sua implantação e operação, a saber:

- Controle Ambiental de Obras Rodoviárias - ET-DE-S00/001;
- Gestão Ambiental de Operação e Conservação de Empreendimentos Rodoviários - ETDE-S00/003; e
- Projeto e Execução de Plantio e Manutenção de Mudas de Essências Florestais Nativas IP-DE-S00/005 e ET-DE- S00/004.

Para a contratação das obras são exigidos requisitos ambientais que constam do Regulamento para a Contratação de Obras e Serviços do DER/SP, destacando-se a exigência de um responsável ambiental junto à empreiteira contratada, a assinatura prévia de uma declaração de responsabilidade ambiental, e a possibilidade de aplicação pelo DER/SP de sansões e penalidades contratuais em face à geração de impactos ambientais negativos sem mitigação adequada, danos ambientais ou ainda pelo não atendimento a exigências da legislação ambiental.

Os aspectos relativos à observância das exigências ambientais dos editais são de responsabilidade da DE/DER e sua aplicação pelo gestor da obra.

O Gerenciamento dos Serviços de Supervisão Ambiental de Obras poderão ser delegado à responsabilidade da DR responsável sob a coordenação geral da AA/DE conforme decisão interna. devidamente documentada.